### DECRETO N. 21.331, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 7.464, de 9 de maio de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Regulamento da Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 7.494, de 9 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. .................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

 IV - até 5 (cinco) dias antes da conclusão de Cursos de Formação, Adaptação, Aperfeiçoamento, Habilitação e Superior de Polícia, a Diretoria de Ensino ou Estabelecimento de Ensino encaminhará à comissão, o nome do 1º colocado dos cursos para a realização da entrega da condecoração em formatura alusiva à formatura do curso.

.................................................................................................................................................................

Art. 15. ...................................................................................................................................................

§ 1º. Por ocasião da formatura militar alusiva ao encerramento dos Cursos de Formação, Adaptação, Aperfeiçoamento, Habilitação e Superior de Polícia, a Medalha Honra ao Mérito Cultural da Polícia Militar do Estado de Rondônia será entregue ao 1º colocado do curso, considerando os requisitos exigidos neste Regulamento.

§ 2º. Simultaneamente com a Medalha será entregue, gratuitamente, Diploma e as demais peças complementares.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador